



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**LEI Nº 248 DE 26 DE JUNHO DE 2023**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei nº 179 de 10 de Março de 2020, que instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita de Cássia, modificando sua composição e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros nos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita de Cássia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – O *caput* do art.3º da Lei nº 179, de 10 de Março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita de Cássia – CMCSRC, terá a seguinte composição:

- I- O Diretor do Departamento de Cultura do Município de Santa Rita de Cássia e mais 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) Representante da Câmara Municipal;
- III- 01 (um) Representante Povos Originários;
- IV- 01 (um) Representante da ASAS (Associação das Artesãs de Santa Rita de Cássia);
- V- 01 (um) Representante do Grupo de Dança Kass'Art de Santa Rita de Cássia;
- VI- 01 (um) Representante das Artes Visuais;
- VII- 01 (um) Representante da Cultura Popular;
- VIII- 01 ( um) Representante da Biblioteca Municipal;
- IX- 01 (um) Representante da Academia de Letras de Santa Rita de Cássia;
- X- 01 (um) Representante da Música de Santa Rita de Cássia;
- XI- 01 (um) Representante da Associação Comunitária Santa Rita (Rádio Comunitária);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

XII- 01 (um) Representante do Patrimônio Cultural de Santa Rita de Cássia;

**§1º**- Os representantes previstos nos:

- I- Inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações;
- II- Incisos II a XII serão eleitos pelos seus pares ou indicados pela instituição que representam.

**§2º**- O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

**§3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

**§4º** - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um conselheiro escolhido dentre os Membros do Conselho através de eleição direta.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, BA, 26 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal